

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1368/2017 - CONSU, de 02 de outubro de 2017.

Perfil do profissional a ser formado:

1. Profissionais qualificados para realizar análise e reflexão crítica sobre o campo da gestão em saúde e de aplicar esse conhecimento para melhoria das condições de saúde da população brasileira, considerando o planejamento, coordenação, direção, controle e avaliação da produção de bens e prestação de serviços de saúde na perspectiva das organizações, redes, sistemas e políticas de saúde no campo da gestão.
2. Profissionais capazes de resignificar o conhecimento científico, tecnológico e político, para tornarem-se protagonistas em suas práticas de gestão, pautadas na ética e na co-responsabilização.
3. Profissionais, que desenvolvam pesquisas tecnológicas e discutam problemas sociais e culturais e que façam interface com a saúde pública.
4. Profissionais que desenvolvam pesquisa na gestão do trabalho do SUS e no cuidado em saúde na perspectiva de transformação no modelo de gestão e na atenção à saúde integral.

Linha 2- Políticas, gestão e organização de sistemas e serviços de saúde

§ 3º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimento básicos do curso.

§ 4º - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado a cada área de concentração e linhas de pesquisa instaladas.

Art. 6º - A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma língua estrangeira, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao Coordenador do MEPRAPIS quando feito em outra instituição de competência.

§ 1º - A língua estrangeira exigida é o Inglês.

§ 2º - A proficiência é obrigatória, mas não conta crédito.

§ 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira (Inglês), em processo seletivo do mestrado terá caráter classificatório. Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), por

Art. 10 - O planejamento das atividades é semestral, devendo ser preparado pela Coordenação e aprovado pelo colegiado do MEPRAPIS/UECE, no início de cada semestre, facilitando o processo pedagógico e a melhor programação por parte dos professores, orientadores e mestrandos.

§ Único – A oferta de disciplinas optativas dependerá de circunstâncias avaliadas pelo Colegiado do MEPRAPIS/UECE

Art. 11 - O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido previamente à apreciação pelo Colegiado do Mestrado do MEPRAPIS/Ud

§ 6°

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente é constituído por professores permanentes da UECE e da Secretaria de Saúde do Estado e do Município e colaboradores

§ Único – Pode fazer parte integrante do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pela Comissão do MEPRAPIS/UECE, considerando a titulação e produção científica.

Art. 17 - O professor do MEPRAPIS/UECE deve possuir o título de Doutor ou equivalente, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior, garantidos os percentuais mínimos de doutores exigidos

§ 1º

semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 27 – O colegiado e a Comissão de Mestrado, funciona por maioria simples de seus membros em 1ª chamada, por qualquer “*quorum*” em 2ª chamada, meia hora após a primeira, e delibera pela maioria simples de votos presentes.

Art. 28 - Todas as atividades referentes à solicitação e avaliação de desempenho docente e discente são de competência do colegiado do MP.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 29 - Compete à coordenação do MEPRAPIS/UECE, tendo o Colegiado de Mestrado Profissional em Atenção Psicossocial e promoção da Saúde, o papel de homologação e de instância de recurso, podendo participar em caso necessário todos os docentes do Colegiado, e terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso ou Programa, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso ou Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso ou Programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Curso ou Programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- g) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Curso ou Programa;
- h) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, ouvido o professor da disciplina;
- i) Indicar o nome do orientador de Dissertação ou Tese;
- j) Indicar mudança de orientador de Dissertação ou Tese;
- k) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsa;
- l) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- m) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso ou Programa;
- n) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida, e;
- o) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações.

Art. 30 – Compete à Coordenação do MEPRAPIS/UECE, com autorização prévia pelo Colegiado MP em Atenção Psicossocial e homologação posterior, as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- b) Aprovar os pedidos de aproveitamento de crédito de acordo, com o parecer do professor da disciplina;
- c) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso.

§ Único – Excepcionalmente, o Coordenador pode exercer essas atividades *ad referendum*.

SEÇÃO III DOS ORIENTADORES

Art. 31 - O MEPRAPIS/UECE tem dois tipos de orientação aos mestrandos: Orientação e de Pesquisa e qual é exercido e pelo Coordenador ou por um Acadêmica e docente permanente indicado pela Coordenação.

§ 1º - As funções de Orientação Acadêmica e de Pesquisa podem ser exercidas por dois professores ou por um, sendo que a orientação acadêmica se encerra no primeiro semestre de atividade do mestrando.

§ 2º - A indicação de Orientador de Dissertação deve emergir de um acordo entre mestrando, professor pretendido pelo mestrando e Coordenação do Curso, de conformidade com as linhas de pesquisa.

§ 3º - Admite-se a mudança de Orientador de Dissertação em casos devidamente analisados e aprovados pelo Coordenador com homologação do Colegiado do MP.

§ 4º - Cada Orientador de Dissertação pode receber, em média, dependendo do coeficiente de orientabilidade, dois novos orientandos a cada ano letivo, gerando afeito cumulativo de até cinco orientandos simultâneos, dependendo do coeficiente de orientabilidade e da produção científica e técnica.

Art. 32 - As funções de Orientação Acadêmica abrangem:

- a) Orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas de seu programa, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a créditos;
- b) Orientar a matrícula de seus orientandos em disciplinas de outros programas para a inclusão entre as optativas, nos termos deste Regimento; e
- c) Informar os requerimentos de seus orientandos dirigidos aos órgãos competentes.

DA SECRETARIA

Art. 33 – Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 34 – Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 35 – Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

a)

Art. 38 –

Art. 42 –

§ 3º – A matrícula do Aluno Especial ou Ouvinte será efetivada mediante o pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo MEPRAPIS/UECE, em consonância com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e se tiver disponibilidade na sala de aula.

Art. 50 – Trancamento de Matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira á matrícula seguem o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e colegiado do Curso

SEÇÃO VI TÍTULO X REGIME ESCOLAR

Art. 51- A avaliação do rendimento escolar no MEPRAPIS/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 52 – A critério do professor e avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: testes, monografias, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação geral nas atividades.

Art. 53 – A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas variando do 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º – Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 85% de horas aula.

§ 2º – A escala numérica apresenta a seguinte relação com a escala de conceitos da CAPES: 0,0 – 2,9 = Insuficiente; 3,0 – 4,9 = Deficiente; 5,0 – 6,9 = Regular, 7,0 – 8,9 = Bom; 9,0 – 10,0 = Excelente.

Art. 54 – A avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e à proficiência em língua inglesa será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos:

a)

Art. 56 -

TÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO

Art. 58 – Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando de requerer banca de qualificação.

§ 1º - A qualificação deve ocorrer no máximo 12 (doze) meses da admissão do mestrando ao curso.

§ 2º - A banca titular de qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente com título de doutor, sob a presidência do orientador, sendo dois do programa do MEPRAPIS/UECE e um (01) de fora do programa.

§ 3º - A banca de qualificação é composta pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

§ 4º - O aluno deverá entregar à Coordenação do MEPRAPIS/UECE, 4 (quatro) exemplares do projeto com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de Qualificação e um artigo de revisão integrativa para revista indexada no mínimo B2.

§ 5º - O projeto de dissertação escrito deverá conter problema bem definido, justificativa e/ou finalidade, hipóteses se necessário, revisão de literatura, descrição da metodologia escolhida, eventuais tratamentos estatísticos a serem utilizados e o método de análise, cronograma, fonte de financiamento se aplicável e aspectos éticos. Este modelo será adaptado de acordo com a pesquisa a ser desenvolvida. Deverá ser metodológico e Tecnológico em Atenção psicossocial e promoção da Saúde.

§ 6º - A data para o exame de qualificação será marcada pela Coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e deverá ser realizada no primeiro ano.

§ 7º - O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para responder às mesmas.

§ 8º - Compete a comissão examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões quanto às partes do projeto.

§ 9º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

§ 10 - O aluno deve fazer correções do projeto após a apresentação e devolver ao mestrado uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, e, em seguida, conforme o caso, encaminhar ao Comitê de Ética em Pesquisa da UECE.

§ 11 - Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório, terá um prazo de 30 dias para realizar novo processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 59 – Após cumprimento dos créditos de disciplina em proficiência e qualificação, e realização da pesquisa, o mestrando deve requerer banca de defesa de Dissertação. A banca composta de 3 (três) examinadores doutores e 1 (um) suplente, presidida pelo orientador, sendo um examinador necessariamente externo ao programa, e um integrante do corpo docente do Mestrado Profissional em Gestão em Saúde, preferencialmente atuante na linha de pesquisa da dissertação.

§ Único – A banca de defesa de Dissertação Mestrado Profissio

